



ESTATUTO

“CRÉDITO SOLIDÁRIO- MICROFINANÇAS”

(Estatuto alterado em 29/10/2024)

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E AMBITO DE ATUAÇÃO

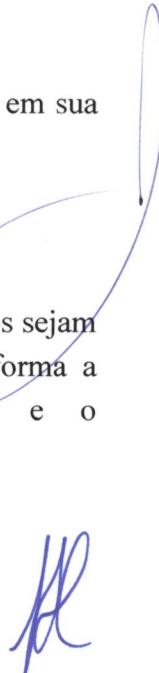
Artigo 1º - Sob a denominação de Crédito Solidário - Microfinanças, fica constituída uma Associação, com fins não econômicos, de natureza assistencial, com sede e foro, sito à Avenida Industrial, nº 79-1º e 2º Andar, CEP 09080-510, Centro - Santo André, Estado de São Paulo e que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único - O Crédito Solidário - Microfinanças poderá instalar agências em sua área de atuação a critério do Conselho de Administração.

Artigo 2º - O Crédito Solidário - Microfinanças tem como objetivos:

I – Facilitar o acesso dos pequenos e microempreendedores a recursos financeiros sejam estes empreendedores, formais ou informais, individuais ou associados, de forma a apoiar a consolidação econômico-financeira desses empreendimentos e o desenvolvimento socioeconômico do território de atuação da instituição;

II – Promover pesquisas relacionadas ao previsto no inciso anterior;





III – Proporcionar consultorias técnicas a outras instituições que possuam os mesmos objetivos, no País ou no exterior.

§ 1º – Para a consecução de seus objetivos, o Crédito Solidário - Microfinanças poderá celebrar contratos ou convênios, contrair empréstimos, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

§ 2º – O Crédito Solidário - Microfinanças não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou parte de seu patrimônio a dirigentes, associados, sob forma alguma.

Artigo 3º - O patrimônio do Crédito Solidário - Microfinanças será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ele pertencentes.

Parágrafo Único - O patrimônio do Crédito Solidário - Microfinanças não se confunde com o de qualquer de seus associados ou dirigentes.

Artigo 4º - As atividades do Crédito Solidário - Microfinanças realizar-se-ão por prazo indeterminado.

Artigo 5º - O fundo financeiro do Crédito Solidário - Microfinanças será constituído pelo aporte financeiro de seus associados, por empréstimos de agências de financiamentos, por doações recebidas e de rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos, destinando-se exclusivamente à concessão de créditos, conforme artigo 2º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os aportes financeiros feitos pelos associados lhes serão devolvidos.

Artigo 6º - A área territorial de atuação do Crédito Solidário - Microfinanças é o território nacional.



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º- O Crédito Solidário - Microfinanças é formado por associados de acordo com os dispositivos deste Estatuto, sendo atualmente constituído pelos entes jurídicos a seguir nomeados:

- Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania - Associação Pe. Leo Comissari (doravante denominada Pe. Leo);
- Instituto Redes para o Desenvolvimento (doravante denominada Instituto Redes).

Artigo 8º - O número de associados do Crédito Solidário - Microfinanças é ilimitado, sendo requisitos indispensáveis à admissão no quadro social:

I – Ser pessoa jurídica;

II – Realizar o aporte financeiro mínimo, conforme artigo 12;

III – Ter pedido de associação aprovado em reunião da Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados do Crédito Solidário - Microfinanças terão o direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais.

Artigo 10 - É dever dos associados do Crédito Solidário - Microfinanças zelar pela observância dos princípios, objetivos e pela boa imagem da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir as presentes disposições estatutárias.

Artigo 11 - Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não responderão civil, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 12 - O valor mínimo do aporte financeiro e número de representantes do associado ao Crédito Solidário - Microfinanças será objeto de deliberação da Assembleia Geral.



Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CRÉDITO SOLIDÁRIO - MICROFINANÇAS

Artigo 13 - São órgãos do Crédito Solidário - Microfinanças:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- VI – Conselho Fiscal.

Parágrafo único— A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados do Crédito Solidário - Microfinanças, sendo que a cada um corresponderão os votos conforme indicado a seguir:

- I – Dois representantes para Pe. Leo, que terá direito a dois votos na Assembleia Geral;
- II – Um representante do grupo de notório saber, indicado por seus membros, com direito a voz e voto na Assembleia Geral;



III – Um representante para o Instituto Redes, que terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A entrada de novos associados no Crédito Solidário - Microfinanças implicará na alteração do presente estatuto a fim de definir o número de votos e a composição da Assembleia Geral.

Artigo 16 - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará, dentre os presentes, um Secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Artigo 17 - São funções privativas da Assembleia Geral:

I – Aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;

II – Estabelecer as diretrizes gerais das atividades do Crédito Solidário - Microfinanças;

III – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

IV – Examinar e aprovar a proposta orçamentária anual, incluindo os investimentos;

V – Examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis anuais;

VI – Examinar contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;

VIII – Apreciar os recursos de decisões de outros órgãos do Crédito Solidário - Microfinanças;

IX – Decidir sobre a dissolução do Crédito Solidário - Microfinanças segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 46;

X – Aprovar o ingresso de novos associados no Crédito Solidário - Microfinanças;

XI – Deliberar sobre o pedido de demissão de associado, que deverá ser por escrito, firmado por seu representante legal, bem como deliberar sobre sua exclusão.

Artigo 18 - A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes ao ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo ocorrer presencialmente, de maneira virtual ou em formato híbrido, devendo essas modalidades estarem explicitamente descritas na convocação.

§ 1º – A primeira Assembleia Geral ordinária anual, reunir-se-á até 30 de abril para independente de outros pontos de pauta, apreciar o relatório das atividades do ano anterior, bem como para apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício anterior, elaboradas sob a responsabilidade do Conselho de Administração, após respectivo parecer do Conselho Fiscal.

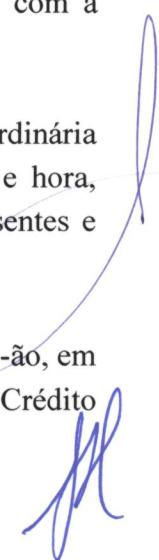
§ 2º – A segunda Assembleia Geral ordinária anual reunir-se-á até 20 de dezembro para independente de outros pontos de pauta, apreciar o Plano de Trabalho, o orçamento e a previsão de investimentos para o exercício seguinte, apresentados pelo Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 19 - A Assembleia Geral poderá reunir-se, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de pelo menos vinte por cento dos associados ou ainda pelo Conselho Fiscal, podendo ocorrer presencialmente, de maneira virtual ou em formato híbrido, devendo essas modalidades estarem explicitamente descritas na convocação.

Artigo 20 - A convocação para as Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita expressamente com declaração de recebimento também expressa, para cada um dos associados, ou por outra forma inequívoca de comunicação, contendo a ordem do dia e a documentação necessária ao estudo e análise da pauta a discutir, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data da realização do evento.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, obrigatoriamente assinadas pelos associados presentes e levada ao competente Cartório de Registro.

Artigo 21 - Observado o disposto no artigo 46, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados do Crédito





Solidário - Microfinanças e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados e as decisões serão tomadas por votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

Parágrafo único - Para fins de aprovação do previsto dos incisos I, II, III, VI, VII e X do artigo 17, será exigida maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos presentes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, é constituído por 05 membros com mandato de 3 (três) anos podendo haver recondução por mais um período.

Artigo 23 - O Conselho de Administração será constituído por:

I – Um representante da Associação Pe. Leo Comissari;

II – (03) três representantes com experiência e notório saber técnico nos assuntos próprios ao Crédito Solidário - Microfinanças, não vinculados a quaisquer das pessoas jurídicas com assento nesse Conselho de Administração e indicados de acordo com o artigo 28;

III – Um representante do Instituto Redes.

Artigo 24 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados a qualquer título.

Artigo 25 - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros e a eleição e posse do cargo acontecerá imediatamente após a Assembleia Geral ter elegido os membros do Conselho de Administração de acordo com Artigo 17 – inciso III deste Estatuto, permitida uma recondução.

§ 1º – O Conselho de Administração também elegerá, dentre seus membros, o 1º e 2º vice-presidentes.



§ 2º – Na ausência do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo 1º vice-presidente e na ausência deste, pelo 2º vice-presidente.

Artigo 26 - Perderá o mandato o membro do Conselho de Administração que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado a critério do próprio Conselho.

Artigo 27 - Os atos dos membros do Conselho de Administração, no exercício regular de suas funções, obrigam o Crédito Solidário - Microfinanças na forma da lei e do Estatuto, mas cada Conselheiro só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha efetivamente participado.

Artigo 28 - Os técnicos de notório saber, representantes da sociedade civil, que comporão o Conselho de Administração do Crédito Solidário - Microfinanças serão definidos a partir do seguinte processo:

I – Indicação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de três nomes; submetidos à aprovação da Assembléia Geral, junto aos demais membros que comporão o Conselho de Administração.

Artigo 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

II – Adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III – Definir a política geral e as estratégias do Crédito Solidário - Microfinanças, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;

IV – Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento do Crédito Solidário - Microfinanças;

V – Aprovar o Regulamento de Crédito e o Plano de Cargos e Salários, bem como os demais regulamentos referentes às políticas desenvolvidas pelo Crédito Solidário - Microfinanças;



VI – Contratar os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar sua competência;

VII – Supervisionar a elaboração do Relatório anual de atividades, bem como do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Aprovar a contratação de auditoria externa independente, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

IX – Analisar as propostas de ingresso no quadro social do Crédito Solidário - Microfinanças, encaminhando-a, com seu parecer, para a Assembleia Geral;

X – Propor alterações ao Estatuto, submetendo-a à Assembleia Geral;

XI – Conhecer e analisar, os nomes apresentados pelo seu Presidente, dos técnicos de notório saber que deverão compor o próximo Conselho de Administração, logo após remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral;

XII – Aprovar os termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Crédito Solidário - Microfinanças e o Sindicato profissional representativo de seus funcionários;

XIII – Propor a admissão e a exclusão de associado;

XIV – Decidir sobre a instalação de agências na área de atuação do Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre civil por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do mesmo, ou, por mais de cinqüenta por cento de seus membros.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração dar-se-ão em reunião a que compareça mais da metade de seus membros, com votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, com exceção da hipótese prevista nos incisos X e XI do Artigo 29, as quais somente serão consideradas aprovadas com votos favoráveis, de, pelo menos, ¾ (três quartos) dos presentes.



Artigo 31 - Para auxiliar o Conselho de Administração na gestão ordinária dos negócios do Crédito Solidário - Microfinanças e representá-lo em Juízo, e perante as autoridades ou repartições públicas e entidades da administração pública direta ou indireta, bem como para celebrar e assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos, empréstimos com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Crédito Solidário - Microfinanças, tudo em obediência a determinações da Assembleia Geral ou do próprio Conselho, poderá este constituir procuradores especificados os poderes.

Artigo 32 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – Representar, em conjunto ou isoladamente, o Crédito Solidário - Microfinanças, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras pessoas ou órgãos;

IV – Indicar, para composição do Conselho de Administração do Crédito Solidário - Microfinanças, três nomes de técnicos de notório saber nos assuntos próprios do Crédito Solidário - Microfinanças S;

V – Expedir as ordens e tomar as medidas indispesáveis ao cumprimento das resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração do Crédito Solidário - Microfinanças;

VI – Deliberar sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua próxima reunião;

VII – Representar o Crédito Solidário - Microfinanças nas negociações dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato profissional representativo dos funcionários;

VIII – Assinar, juntamente com o Diretor Executivo do Crédito Solidário - Microfinanças ou procurador, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para



implantação de atividades compatíveis com os objetivos do Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 33 - São atribuições do 1º vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e conforme o artigo 25, parágrafo 2º;
- III – Assinar juntamente com Diretor Executivo, ou procurador todos os papéis e documentos que obriguem o Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 34 - São atribuições do 2º vice-presidente:

- I – Auxiliar o Presidente e o 1º vice-presidente no exercício de suas funções;
- II – Substituir o 1º vice-presidente em suas ausências e impedimentos e conforme artigo 25 § 2º;
- III – Assinar juntamente com o Presidente, Diretor Executivo ou procurador todos os papéis e documentos que obriguem o Crédito Solidário - Microfinanças, nos termos do inciso anterior.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 35 - O Crédito Solidário - Microfinanças será administrado por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:

I – Um Diretor Executivo;

II – Um Diretor Administrativo e Financeiro.



Artigo 36 - Compete à Diretoria Executiva:

- I** – Executar as políticas do Crédito Solidário - Microfinanças em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- II** – Cuidar dos valores do Crédito Solidário - Microfinanças, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada semestre, os relatórios financeiros;
- III** – Apresentar ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o da auditoria independente, ao décimo de cada ano civil, para ser encaminhado à Assembleia Geral;
- IV** – Assinar cheques, contratos com instituições financeiras para abertura e encerramento de contas, contratos de empréstimos com entidades nacionais e internacionais, contratos com usuários e demais documentos de natureza fiscal, contábil ou tributária, exigidas sempre, no mínimo, 2 (duas) assinaturas;
- V** – Deliberar sobre a admissão e demissão de empregados perante o Conselho de Administração;
- VI** – Promover e autorizar o pagamento das despesas e das contas do Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 37— Compete ao Diretor Executivo:

- I** – Dirigir a Diretoria Executiva;
- II** – Planejar, coordenar e / ou executar as atividades da Associação, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- III** – Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros institucionais;
- IV** – Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- V** – Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, ou substituto, conforme artigos 33 e 34 deste Estatuto, ou procurador, contratos com



usuários, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas;

VI – Participar da reunião do Conselho de Administração, prestando as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

VII – Contratar e movimentar o pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, podendo, para tanto, assinar em nome do Crédito Solidário - Microfinanças, a documentação necessária de acordo com a legislação em vigor;

VIII – Representar o Crédito Solidário - Microfinanças junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais para promover atualizações cadastrais, alterações de cadastro e acertos de contas referentes aos tributos;

IX – Encaminhar o balanço de cada exercício ao Conselho de Administração e os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

X – Representar a Diretoria Executiva no Conselho de Administração em todos os atos independentemente de convocação prévia;

XI – Representar, em conjunto ou isoladamente, o Crédito Solidário - Microfinanças, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores.

Parágrafo único — Na ausência ou impedimento do Diretor Executivo, o Vice-Presidente poderá substituí-lo nas necessidades de assinaturas previstas neste estatuto.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Auxiliar o Diretor Executivo na direção administrativa, financeira e operacional do Crédito Solidário - Microfinanças;

II – Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, Diretor Executivo ou substitutos destes, conforme artigos 33 e 34 deste Estatuto, ou procurador, contratos com usuários, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas;



III – Representar o Crédito Solidário - Microfinanças junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais para promover atualizações cadastrais, alterações de cadastro e acertos de contas referentes aos tributos;

IV – Auxiliar no cumprimento das atribuições definidas neste estatuto e Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Crédito Solidário - Microfinanças terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo ocorrer uma recondução, diplomados em curso de nível universitário, devendo, pelo menos, um deles e respectivo suplente ter pleno domínio das atividades do Crédito Solidário - Microfinanças.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

§ 2º - Para auxiliar o Conselho Fiscal em seus misteres será contratada, pelo menos, uma vez por ano, auditoria independente.

§ 3º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros do Conselho de administração e diretores, seus ascendentes, descendentes, cônjuges, padrastos e enteados, ou membros do Conselho de Administração que tenham exercido o cargo no mandato imediatamente anterior.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes do Crédito Solidário - Microfinanças;

II – Emitir parecer sobre o orçamento anual, bem como sobre o Relatório anual de atividades, Balanços Patrimoniais e demais demonstrativos contábeis;

III – Acompanhar a auditoria externa;



IV – Denunciar, a qualquer tempo, ao Conselho de Administração, ou à Assembleia Geral, irregularidades verificadas na administração do Crédito Solidário - Microfinanças, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V – Solicitar a convocação do Conselho de Administração, ou convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos relevantes e urgentes.

§ 1º - A apuração da responsabilidade de qualquer membro do Conselho de Administração será feita pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal prescreve em dois anos após a aprovação, pela Assembleia Geral, do seu parecer referido no inciso III deste artigo.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando necessário, a pedido do Conselho de Administração ou por iniciativa de qualquer de seus membros.

§ 4º - Perderá, automaticamente, o mandato, o membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do Conselho de Administração.

Capítulo IV

DOS USUÁRIOS

Artigo 41 – É ilimitado o número de usuários do Crédito Solidário - Microfinanças.

Parágrafo Único – Caracteriza-se como usuária a pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços do Crédito Solidário - Microfinanças para a constituição, consolidação ou crescimento de pequena unidade econômica formal ou informal, com objeto lícito, que atenda aos critérios estabelecidos, programas, projetos e ou atividades do Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 42 - São direitos dos usuários:

I – Solicitar crédito;



II – Participar das atividades desenvolvidas pelo Crédito Solidário - Microfinanças;

III – Sugerir políticas de atuação do Crédito Solidário - Microfinanças.

Artigo 43 – É dever dos usuários do Crédito Solidário - Microfinanças cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com o Crédito Solidário - Microfinanças.

Parágrafo único - Os usuários somente usufruirão seus direitos se estiverem em dia com seus deveres.

Capítulo V

DO EXERCICIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 44 – O exercício social coincide com ano civil e ao seu final, serão elaborados os Relatórios de atividades desenvolvidas, o Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, para a apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e posteriormente da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – O processo de elaboração das demonstrações contábeis deverá atender fielmente os princípios e normas da Contabilidade, sendo obrigatória a realização de, pelo menos, uma auditoria externa independente a cada exercício social.

§ 2º – Por se tratar de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Crédito Solidário - Microfinanças será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 45 – O Crédito Solidário - Microfinanças colocará à disposição para exame de quaisquer cidadãos, os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal ao INSS e FGTS.





Capítulo VI

DA EXTINÇÃO

Artigo 46 – O Crédito Solidário - Microfinanças extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, a que compareça mais da metade dos associados, nomeando, neste mesmo ato o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

§ 1º – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

§ 2º – a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – O Crédito Solidário - Microfinanças se regerá por este estatuto, e ainda pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

Artigo 48 – As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas pelo Conselho de Administração, conforme previsto no inciso XI, do artigo 29.

Artigo 49 – Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 50 – O Crédito Solidário - Microfinanças deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores.

Artigo 51 – O Crédito Solidário - Microfinanças deverá ser financeiramente independente das administrações Públicas Municipais, direta ou indireta, ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas, devendo operar de forma profissional, visando alcançar sua autossustentabilidade econômica e financeira.

Santo André, 29 de outubro de 2024.

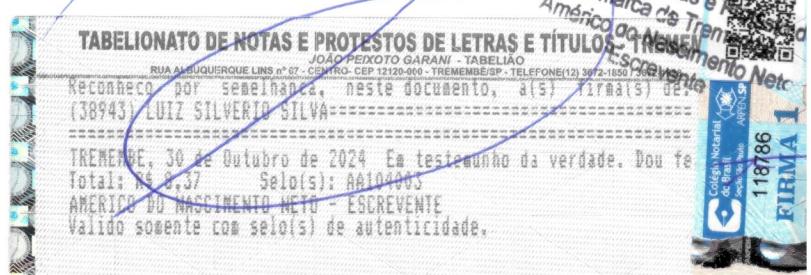


LUIZ SILVÉRIO SILVA
Presidente da Assembleia e do Conselho de Administração



RAMIRO TEIXEIRA DIAS
Advogado
OAB/SP 286.315

4º Tabelião
de Santo André





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo André CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICAque o presente titulo foi prenotado sob numero **63997** em **04/11/2024** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: BANCO DO Povo - CREDITO SOLIDÁRIO

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.87 REG.713 - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA/ALTERAÇÃO DA
RAZÃO SOCIAL E A CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 13 de Novembro de 2024.


INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJRP000041068RP241